



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 068 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 04 de março de 2002

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 0741/02, de 19 de fevereiro de 2002

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.001044/2002-08.

Requerentes: Smiths Brasil Ltda. e Sr. Celso Pavanella.

Operação: Aquisição pela Smiths Brasil Ltda. da participação de 20% das quotas representativas do capital social da Busak+Shamban Ltda. então detidos pelo Sr. Celso Pavanella Carneiro.

Recomendação: aprovação, sem restrições;

Versão: Pública.

Procedimento Sumário

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas SMITHS BRASIL LTDA. E SR. CELSO PAVANELLA CARNEIRO.

I – Requerentes

1. A Smiths Brasil Ltda. (“Smiths”) é uma empresa pertencente ao Grupo Smiths, de origem inglesa, com atuação no setor de engenharia e fabricação, especializada em quatro segmentos: industrial, aeroespacial, médico e sistemas de vedação. No Brasil, o Grupo Smiths atua por meio das seguintes empresas: Smiths Brasil Ltda. e Busak + Shamban Ltda. (“Busak”). O faturamento do Grupo Smiths no mundo foi da ordem de R\$ 16,904 bilhões

(US\$ 7,189 bilhões)¹. No Brasil o grupo obteve um faturamento de R\$ 56,610 mil (US\$ 24.075 mil) em 2001. A acionista majoritária da Smiths Brasil Ltda. é a TISA com 99,9% de participação no capital social. A requerente afirma que participou somente do Ato de Concentração nº 08012.005237/00-68, na qual as requerentes foram a Smiths PLC e TI Group, no Brasil nos últimos três anos.

2. O Sr. Celso Pavanella Carneiro, brasileiro, domiciliado na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, é a pessoa física detentora dos 20% da Busak.

II – Da Operação

3. A operação consistiu na aquisição, por parte da Smiths de 20% das quotas representativas do capital social da Busak, então detidos pelo Sr. Celso Pavanella Carneiro, com o objetivo de se tornar a única proprietária da empresa brasileira. O grupo Smiths, já era o detentor indireto de 80% (por meio da Polymer Sealing Solutions, Inc.) da Busak. Esta operação foi formalizada em 24 de janeiro de 2002 e o valor estimado da operação é de R\$ 370,000 mil. Trata-se de uma reestruturação societária no mesmo grupo sem alteração de controle.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

4. Conforme já mencionado na descrição das requerentes, o grupo Smiths atua no mercado de engenharia e fabricação, especializada em quatro segmentos: industrial, aeroespacial, médico e sistemas de vedação. A Smiths oferta as seguintes linhas de produto: selos mecânicos, acoplamentos flexíveis, isoladores de mancal, supressores de surto e vedações poliméricas. Convém destacar que a única linha de produto que a Busak oferta é referente a vedações poliméricas.

IV. – Observações sobre a operação

5. Do que foi exposto pelas requerentes sobre a operação temos que, após a transação, o grupo Smiths passará a deter 100% da Busak. Como o grupo já detinha o controle acionário desta empresa, podemos verificar que não haverá alteração do controle das decisões mercadologicamente relevantes.

Configurando-se, assim, em uma reestruturação societária, sem alteração do controle.

¹ Taxa de câmbio média de 2001 para venda = 2,352216 utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano de 2001. Fonte: BACEN

V – Recomendação

6. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

ANNE MELO FERNANDES
Técnica

LEANDRO PINTO VILELA
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Geral

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico